



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.613.324/0001-68, solicita abertura de Processo Licitatório para Adesão a ata de registro de preços nº 036/2024/PMX, obtida através do Pregão Eletrônico nº 036/2024/PMX, cujo o Objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO, VISA ATENDER SE NECESSÁRIO, EVENTOS PROMOVIDOS POR DIVERSOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTES MUNICÍPIO DE XINGURA-PA.**

Submete à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo descritos com suas respectivas quantidades, unidades de medidas, valores unitários e totais, para formalização do processo e contrato com a empresa vencedora dos referidos itens.

DA ADEQUAÇÃO DO OBJETO:

Em virtude da necessidade de adequação do objeto para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, o presente processo decorrerá do objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024, OBTIDA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024/PMX, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2024/PMX PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS VOLTADOS PARA ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação para Locação de materiais diversos para ornamentação que atenda às demandas da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

A ornamentação é um fator crucial para a realização das festividades de final de ano e comemorações institucionais. A empresa especializada pode fornecer materiais que garantam uma decoração adequada e personalizada conforme a identidade visual e a seriedade que o ambiente legislativo requer.

Ao invés de investir na compra de materiais que podem ser subutilizados, a locação permite que a Câmara economize recursos públicos ao pagar apenas pelo uso temporário dos itens necessários. Além disso, a empresa contratada se responsabiliza pelo transporte, montagem e desmontagem, o que aumenta a eficiência operacional e permite que a equipe interna foque em outras atividades.

Dessa forma, a contratação de uma empresa para a locação de materiais diversos voltados para a ornamentação de festas é justificada pela necessidade de assegurar que os eventos promovidos pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA sejam realizados com a qualidade, eficiência, e adequação exigidas por sua natureza institucional.

DA ECONOMIA E EFICIÊNCIA:

A adesão à ARP permite à Câmara Municipal obter os serviços necessários por meio de um processo competitivo, que geralmente resulta em preços mais vantajosos. Ao utilizar a Ata de Registro de Preços, a instituição pode economizar recursos públicos, uma vez que não precisa realizar um novo processo licitatório, que demandaria tempo e recursos adicionais.

De acordo com o **§ 2º do art. 86 da nova lei de licitações**, a adesão poderá ocorrer, desde que cumpridos alguns requisitos: a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; b) demonstração de que os valores registrados estão



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

QUANTA A VANTAJOSIDADE DO VALOR:

No que diz respeito aos valores unitários adotados, estes resultam de análises realizadas por meio do Sistema de Informações "Banco de Preços®". O relatório de cotações relevante está integrado a este processo de contratação. É relevante destacar que, para a determinação dos preços, foi utilizado como referência o cálculo da média aritmética de cotações diferentes, obtidas a partir de processos licitatórios conduzidos por diferentes instâncias governamentais.

Apesar de ter sido realizada a cotação de preços, constatou-se que optar por aderir a um processo de carona seria mais vantajoso no valor, conforme planilha abaixo e o mapa comparativo em anexo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	LOCAÇÃO DE TOALHAS DE 3 METROS EM CETIM	50	SERVIÇO
2	LOCAÇÃO DE CADEIRAS TIFANY DOURADA	110	SERVIÇO
3	ARRANJOS DE VASO POT 11	50	SERVIÇO
4	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS PARA MESA DE AUTORIDADES (MEDIO)	30	SERVIÇO
5	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS PARA MESA DE AUTORIDADES (GRANDE)	20	SERVIÇO
6	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS (PEQUENO)	30	SERVIÇO
7	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES (MÉDIO)	40	SERVIÇO
8	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS (GRANDE)	20	SERVIÇO
9	FORRAÇÃO DIVISÓRIAS DE PAREDE EM TECIDO DE 4 METROS	10	SERVIÇO
10	ROL DE ESPAÇO PARA FOTOGRAFIA COM POLTRONA. PAINEL, TAPETE E APARADOR	16	SERVIÇO
11	LOCAÇÃO DE CARPETES PARA PISO 3 MT	16	SERVIÇO
12	LOCAÇÃO DE TAPETES 3X2,40MT	10	SERVIÇO
13	PASSARELA EM TECIDO 25 METROS	5	SERVIÇO
14	SERVIÇO EM BALÕES (ARCO COM 300 UM)	30	SERVIÇO
15	SERVIÇO EM BALÕES (COLUNA COM 3 MT)	30	SERVIÇO
16	LOCAÇÃO DE APARADOR (PEQUENO)	16	SERVIÇO
17	LOCAÇÃO DE APARADOR (MÉDIO)	6	SERVIÇO
18	LOCAÇÃO DE MESA PARA JANTAR	20	SERVIÇO
19	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES NATURAIS	12	SERVIÇO
20	(COTA PRINCIPAL) FORRAÇÃO DIVISÓRIA DE PAREDE EM TECIDO DE 6 METROS	16	SERVIÇO
21	(COTA PRINCIPAL) FORRAÇÃO DIVISÓRIA DE PAREDE EM TECIDO DE 10 METROS	16	SERVIÇO
22	(COTA PRINCIPAL) FORRAÇÃO DE TETO EM TECIDO 20X30 METRO	20	SERVIÇO
23	(COTA PRINCIPAL) FORRAÇÃO DE TETO EM TECIDO 10X10 METRO	30	SERVIÇO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



DA ADESÃO ARP:

É interessante pontuar que não somente deve ser observada a questão do preço de mercado e da vantajosidade da adesão, como também há a necessidade de consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, deixando claro que o órgão gerenciador tem a função de controlar as adesões, diante das limitações de quantitativos, e a empresa deve ser consultada em relação à aceitação ou não da adesão.

É válido pontuar que a Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 (decorrente do PL nº 3954/2023) trouxe alterações à Lei nº 14.133/21, dentre elas uma em especial, no que tange ao procedimento de adesão, previsto no § 3º do art. 86.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

(Revogado)

Antes da alteração trazida pela Lei nº 14.770/2023 havia uma grande polêmica a respeito da previsão do § 3º do art. 86, que estabelecia que a adesão era limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejassem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

Pela literalidade do dispositivo, não havia a possibilidade de adesão de atas oriundas de órgãos municipais. Poder-se-ia entender, pela leitura da regra estabelecida, que os municípios não poderiam aderir a atas de órgãos ou entes municipais. A doutrina sinalizava a importância de uma interpretação conforme a Constituição Federal, pois incabível seria a restrição à adesão de atas municipais.

Desta maneira, corrigindo tal dispositivo, a Lei nº 14.770/23 alterou a redação da Lei nº 14.133/21 dispondo que a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou**
- b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.**

Importante destacar, para além da retificação desse dispositivo, que a possibilidade de adesão por parte de municípios a ata gerenciada por municípios possui uma limitação – deve ser originária de licitação, não cabendo, portanto, a adesão na hipótese de sistema de registro de preços através da contratação direta – prevista no § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/21.

§ 6º Fica permitida a participação de outros órgãos ou entidades nas atas de registro de preço formuladas com lastro no artigo 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive em relação às obras e aos serviços de engenharia, afastada a restrição prevista no artigo 82, § 4º da Lei nº 14.133/2021. caput deste artigo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Diferentemente da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

Houve debates acalorados e consideráveis controvérsias em torno da possibilidade de adesão a atas regidas pela legislação antiga, a Lei 8.666/93, mesmo após a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei 14.133/21. Em meio a essas discussões, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) para definir nossa posição, conforme se manifestou anexo), favorável quanto a possibilidade de aderir a ata regida pela 8.666/93 desde que a mesma esteja vigente.

Após análise criteriosa, optamos por seguir uma abordagem que privilegia o cumprimento estrito da legislação vigente, considerando os princípios de legalidade, transparência e eficiência na condução dos processos licitatórios.

Não há previsão quanto a isso nem na Lei nº 8.666/93 nem na Lei nº 14.133/21. E, tratando-se um de caso clássico de lacuna, optamos pela aplicação, por analogia, da solução adotada pela nova Lei aos contratos firmados com base na Lei antiga, que seguirão por ela regidos (parágrafo único do artigo 191 da Lei nº 14.133/21). Embora a ata de registro de preços não seja propriamente um contrato administrativo, a racionalidade é a mesma: aplicação da doutrina tempus regit actum [2]. Situações jurídicas consolidadas com base em leis revogadas seguem por elas regidas, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Portanto, as atas de registro de preços firmadas sob a luz da Lei nº 8.666/93 seguem válidas e por ela regidas até o seu termo final, ainda que ele seja posterior a 30/12/2023. Não há o que se falar em revogação automática, muito menos em alteração do diploma normativo base. E se seguirão válidas, a adesão a elas é possível? A nosso ver, sim.

Primeiro porque a Lei nº 14.133/21, responsável por substituir a Lei nº 8.666/93, prevê expressamente a figura da adesão a atas de registro de preços, de modo que seguirá existindo no ordenamento jurídico autorização para que esse tipo de procedimento seja levado a cabo mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93. Segundo porque seria tecnicamente questionável afirmar que a doutrina do tempus regit actum e o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição, responsáveis por manter vigentes as atas de registro de preços firmadas à luz da Lei nº 8.666/93 após a sua revogação, impedem a produção de parte de seus efeitos (os procedimentos de adesão).

Ou seja, os mesmos fundamentos jurídicos responsáveis por viabilizar que a vigência de atas de registro de preços formalizadas sob fundamento da Lei nº 8.666/93 permaneçam vigentes mesmo após a revogação dessa última, impõem que elas gerem todos os seus efeitos, inclusive perante órgãos e entidades da administração pública que desejam aderir a elas.

GARANTIA DE QUALIDADE E CONFIABILIDADE: Ao aderir a uma ARP proveniente de um processo licitatório, a Câmara Municipal pode se beneficiar da seleção prévia do fornecedor que atenda aos requisitos de qualidade e confiabilidade estabelecidos no edital. Isso proporciona maior segurança quanto à qualidade dos serviços prestados e à capacidade dos fornecedor em cumprir com as exigências contratuais.

O valor para a adesão à ARP deve ser avaliado considerando a relação custo-benefício oferecida pelos serviços contratados, levando em conta não apenas o valor financeiro, mas também a qualidade, confiabilidade e eficiência dos serviços prestados. É importante que a Câmara Municipal realize uma análise detalhada dos termos da Ata de Registro de Preços e do contrato de prestação de serviços para garantir que atendam plenamente às suas necessidades e expectativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



ORIGEM DO RECURSO: As despesas serão pagas com os recursos próprios da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, sendo consignado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.1427.2.066 – Manter as Atividades Administrativa da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

FONTE RECURSO: 15000000

VIGÊNCIA: O contrato oriundo desse processo administrativo de licitação terá sua vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compras.

ANEXO: Ata de registro de preços Nº 036/2024/PMX; ofício Nº 088/2024-CMCC (Aceite da empresa) **FLOR DE CARAJÁS EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.659.733/0001-57).

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE TOALHAS DE 3 METROS EM CETIM	50	59,00	2.950,00
2	LOCAÇÃO DE CADEIRAS TIFANY DOURADA	110	17,80	1.958,00
3	ARRANJOS DE VASO POT 11	50	20,00	1.000,00
4	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS PARA MESA DE AUTORIDADES (MEDIO)	30	380,00	11.400,00
5	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS PARA MESA DE AUTORIDADES (GRANDE)	20	700,00	14.000,00
6	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS (PEQUENO)	30	132,00	3.960,00
7	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES (MÉDIO)	40	176,00	7.040,00
8	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS (GRANDE)	20	273,00	5.460,00
9	FORRAÇÃO DIVISÓRIAS DE PAREDE EM TECIDO DE 4 METROS	10	391,00	3.910,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



10	ROL DE ESPAÇO PARA FOTOGRAFIA COM POLTRONA. PAINEL, TAPETE E APARADOR	16	1.480,00	23.680,00
11	LOCAÇÃO DE CARPETES PARA PISO 3 MT	16	180,00	2.880,00
12	LOCAÇÃO DE TAPETES 3X2,40MT	10	120,00	1.200,00
13	PASSARELA EM TECIDO 25 METROS	5	800,00	4.000,00
14	SERVIÇO EM BALÕES (ARCO COM 300 UM)	30	440,00	13.200,00
15	SERVIÇO EM BALÕES (COLUNA COM 3 MT)	30	480,00	14.400,00
16	LOCAÇÃO DE APARADOR (PEQUENO)	16	210,00	3.360,00
17	LOCAÇÃO DE APARADOR (MEDIO)	6	280,00	1.680,00
18	LOCAÇÃO DE MESA PARA JANTAR	20	145,00	2.900,00
19	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES NATURAIS	12	371,00	4.452,00
20	(COTA PRINCIPAL) FORRAÇÃO DIVISÓRIA DE PAREDE EM TECIDO DE 6 METROS	16	510,00	8.160,00
21	(COTA PRINCIPAL) FORRAÇÃO DIVISÓRIA DE PAREDE EM TECIDO DE 10 METROS	16	980,00	15.680,00
22	(COTA PRINCIPAL) FORRAÇÃO DE TETO EM TECIDO 20X30 METRO	20	3.821,00	76.420,00
23	(COTA PRINCIPAL) FORRAÇÃO DE TETO EM TECIDO 10X10 METRO	30	1.567,00	47.010,00
			VALOR TOTAL:	270.700,00

Canaã dos Carajás – PA, 23 de Agosto de 2024.



Dinilson José dos Santos
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA